



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : LEI Nº 10 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1985
Serviço :
Data : Dispõe sobre proventos de funcionários estatutários aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria dos funcionários públicos municipais serão calculados tomando-se por base o vencimento e vantagem pago ao funcionário em atividade pelo exercício de cargo de igual natureza e classificação.

Art. 2º - A revisão dos proventos dos funcionários estatutários aposentados será sempre nos meses em que vigorarem os novos valores de salário mínimo regional e com a aplicação dos mesmos índices de aumento decretado pelo Governo Federal.

Art. 3º - Os proventos dos funcionários aposentados serão integrais quando a aposentação ocorrer por:

- I - Tempo integral de serviço;
- II - Invalidez ocasionada por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei.

Parágrafo Único: Os funcionários aposentados por idade ou por motivo de saúde não especificada no item II deste artigo, perceberão 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, calculados de acordo com o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 05 de 20 de julho de 1982, entrará em vigor esta Lei na data de sua afixação.

Belmiro Braga, 10 de dezembro de 1985

ORLANDO CAPUTO

Deputado Municipal